



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.656, DE 2011

(Do Sr. Taumaturgo Lima)

Torna obrigatória a oferta de acesso gratuito à rede mundial de computadores no interior de aeroportos e estações rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2224/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a oferta de acesso gratuito à internet no interior de terminais aeroportuários e rodoviários intermunicipais e interestaduais.

Art. 2º As administrações dos terminais aeroportuários e de transporte rodoviário intermunicipais e interestaduais de passageiros, deverão ofertar acesso gratuito à internet, por meio de conexões sem fio, com acesso livre e franqueado a qualquer pessoa que se encontre no interior dos terminais.

§ 1º A velocidade mínima de conexão ofertada será de um Mbps, vedada a imposição de tempo máximo de utilização;

§ 2º Deverão ser afixados, em local visível na área de despacho de passageiros e nas áreas de embarque e desembarque, informativos claros e acessíveis, indicando a disponibilidade do serviço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à internet é hoje uma necessidade cotidiana do brasileiro em qualquer lugar onde esteja. Fortemente expandida pelo aumento da renda do brasileiro e pela diminuição dos preços dos equipamentos, é praticamente uma necessidade permanente, seja para comunicação pessoal ou para assuntos comerciais etc.

Por outro lado, cresce de igual maneira o número de pessoas que viajam seja em férias ou a trabalho. Os aeroportos e estações rodoviárias sempre lotados demonstram que o fluxo de pessoas vem aumentando ano a ano consideravelmente.

Ocorre que na maioria das situações em que o cidadão está viajando e permanece muitas vezes várias horas em salas de espera, o acesso à web, essencial para o passageiro, fica vetado ou dependente *in situ* de tecnologia 3G, ou de Wi-Fi, cujos custos são proibitivos para a maioria da população. Tal condição é altamente prejudicial e poderia facilmente ser evitada com a disponibilização gratuita de acessos via Wi-Fi nos terminais, o que serviria, inclusive, para a diminuição do stress de espera de embarque tão comum entre os viajantes.

Visando facilitar a vida dos passageiros em viagens aéreas ou terrestre intermunicipais e interestaduais, propomos que a própria administração do terminal, seja federal, estadual ou municipal, se encarregue de prover o serviço nos termos do projeto.

Pelo exposto, aguardamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2011.

Deputado TAUMATURGO LIMA
PT/AC

FIM DO DOCUMENTO
